



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 60/99

Estabelece a data de início da vigência da obrigatoriedade da aplicação dos Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrais

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 175, de 28 de dezembro de 1999, que "Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registro Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências";

Considerando os termos do Provimento nº 56/99, deste Órgão Censório, que "Disciplina o procedimento nos Ofícios de Registro Civil em face do ressarcimento autorizado na Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998",

RESOLVE:

Art. 1º - A obrigatoriedade da aplicação do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro passa a vigorar a partir do dia 1º de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~
Florianópolis, 22 de novembro de 1999


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor Geral da Justiça